Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP
FONE (15) 3283-8300 - FAX (15) 3283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18.500-000
C.N.P.J. 46.634.606/0001-80 - E-mail: pmlp@lonline.com.br

DECRETO Nº 2.134, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

Regulamentando a Lei Municipal nº 2.507, de 21 de fevereiro de 2006, que instituiu subvenção para estudantes de nível técnico profissionalizante e universitário para auxílio com despesas com condução entre este Município e o da localização da escola.

ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

DA INSCRIÇÃO

Art. 1º Cada aluno deverá requerer à Secretaria de Administração e Finanças seu pedido de beneficiário da subvenção prevista na Lei nº 2.507, de 21 de fevereiro de 2006, anexando:

I – Comprovante da Matrícula (xerox de qualquer documento que comprove sua matrícula);
II – Mencionar qual o meio de transporte e qual o custo mensal (mencionar 100%);
III – Declarar que se compromete em avisar a Prefeitura no caso de desistência outra ocorrência que cesse a subvenção.
IV – Comprovar residência e domicílio no Município.

DA ESCOLHA DO MEIO DE TRANSPORTE

Art. 2º A escolha do meio de transporte será feita por um representante ou coordenador dos alunos, através de cotação de preços simples (orçamento), participando dessa cotação de preços no mínimo 3 (três) empresas.

Art. 3º Os veículos das empresas participantes da cotação de preços (orçamento) deverão atender as seguintes especificações:

I – Bom estado de conservação dos veículos, e apresentar todos os itens para garantir a segurança e o conforto dos passageiros;
II – Documentação regular do veículo;
III – Qualidade na prestação dos serviços.

Art. 4º Somente será concedida à subvenção aos alunos após a escolha do meio de transporte nos termos dos artigos 2º e 3º.

Art. 5º A cotação de preços deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para ser homologada a empresa que obtiver o menor preço.

DO MEIO DE TRANSPORTE

Art. 6º Deverá o beneficiário utilizar-se de transporte em ônibus, será admitido apenas para os casos em que o número de aluno não justifique a contratação de ônibus, quando se aceitará a utilização de micro – ônibus.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício o estudante que se utilizar de táxi ou veículo particular.

DO CONTROLE PARA PAGAMENTO

Art. 7º O beneficiário deverá, até o 5º dia do mês subseqüente entregar seu comprovante de freqüência para que a Prefeitura, até décimo dia útil, disponibilize a subvenção ao estudante.

Parágrafo único. Comprovante entregue após a data prevista ficará para ser reembolsado no próximo mês.

DO PAGAMENTO

Art. 8º O beneficiário dará à Prefeitura autorização para que esta pague, diretamente ao prestador do serviço de transporte, o valor mensal de sua subvenção.

Parágrafo único. O não atendimento, pelo beneficiário, das exigências contidas no Art. 7º, desobriga a Prefeitura do compromisso de pagar ao prestador do serviço.

Art. 9º Caso a Prefeitura constate que o valor apresentado pelo estudante que não corresponda ao valor praticado no mercado poderá adequar o valor do benefício, ao valor apurado no mercado.

Art. 10. Não será devido o benefício de que trata a Lei nº 2.507, de 21 de fevereiro de 2006, ao estudante que ocupar a condição de coordenador do grupo

que se utiliza o mesmo veículo, vez que o mesmo não arcará com despesas de transporte.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 21 de fevereiro de 2006.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 15, 16 e 17, no Volume de Decretos nº 19. Laranjal Paulista, 21 de fevereiro de 2006.

Benedito Orlando Ghiraldi
Assessor de Expediente